

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL



**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Elmano de Freitas da Costa

**VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ**

Jade Afonso Romero

**SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**

Tânia Mara Silva Coelho

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E POLÍTICAS DE SAÚDE**

Maria Vaudelice Mota

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Antonio Silva Lima Neto

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Lauro Vieira Perdigão Neto

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**

Carla Cristina Fonteles Barroso

**SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Ícaro Tavares Borges

**ELABORAÇÃO**

Antonia Eline Lopes da Silva

Maria Nayrlla de Sousa

Maria Vivianne Nascimento Albuquerque

Rotseana Gonçalves Bezerra.

**REVISÃO**

Eline Mara Tavares Macêdo

Maxmiria Holanda Batista

**COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO**

Helga Rackel Sousa Santos

**DIAGRAMAÇÃO**

Carla Alexia Bandeira da Costa

**EQUIPE DE MARKETING SESA**

Rayanne Nunes Forte de Aguiar

Allane Marreiro de Sousa

**SERVIÇO**

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Cerest Estadual  
Manuel Jacaré | Rua dos Tabajaras, 268 - Praia de Iracema | CEP: 60060510. Fortaleza/CE  
Telefone: (85) 3125-8902 | E-mail: cerest@saude.ce.gov.br

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Erradicação do trabalho infantil [livro eletrônico] / Antonia Eline Lopes da Silva...[et al.] ; revisão Eline Mara Tavares Macêdo, Maxmiria Holanda Batista. -- Fortaleza, CE : Ed. dos Autores, 2025.  
PDF

Outros autores: Maria Nayrlla de Sousa, Maria Vivianne Nascimento Albuquerque, Rotseana Gonçalves Bezerra.

Bibliografia.

ISBN 978-65-01-47916-3

1. Ética profissional 2. Profissionais da saúde  
3. Proteção à infância e adolescência 4. Trabalho infantil 5. Trabalho infantil - Aspectos sociais  
I. Silva, Antonia Eline Lopes da. II. Sousa, Maria Nayrlla de. III. Albuquerque, Maria Vivianne Nascimento. IV. Bezerra, Rotseana Gonçalves. V. Macêdo, Eline Mara Tavares. VI. Batista, Maxmiria Holanda.

25-274851

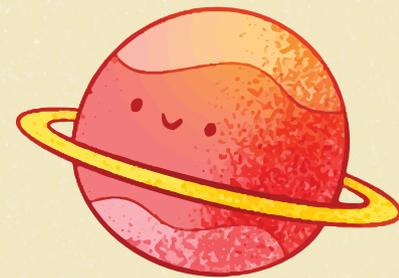
CDD-362.760981

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Brasil : Exploração do trabalho infantil :  
Problemas sociais 362.760981

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

# APRESENTAÇÃO



A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), através da Nota Técnica nº02/2024 orienta o monitoramento de casos de Trabalho Infantil registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN (Brasil, 2024). A publicação "Cadernos de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador: Atenção Integral à saúde de Crianças e Adolescentes em situação de trabalho" reconhece que esse agravo traz impactos na saúde desse público e que é uma violência grave contra os direitos humanos, tencionando os municípios e estados a pensarem estratégias de identificação, notificação e encaminhamento dos casos (Brasil, 2023).

Pensando nisso, esta cartilha foi construída pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CEREST Estadual Manoel Jacaré, pensando no fortalecimento das ações da Campanha do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, lembrado anualmente no dia 12 de junho.

O objetivo da cartilha é reforçar que esta campanha não deva ser pautada somente em um dia do ano, mas ser uma luta constante contra todas as formas de Trabalho Infantil no Estado do Ceará, além de oferecer subsídios aos profissionais de saúde para o processo de identificação de casos nas unidades de saúde; orientação para registro da notificação junto ao SINAN; e o encaminhamento dos casos registrados nas unidades, para o seu devido acompanhamento e resolução da situação.



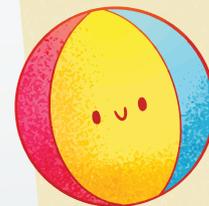
# O QUE É TRABALHO INFANTIL?



O trabalho infantil é uma **violação de direitos** que envolve a prática de crianças e adolescentes em atividades laborais inadequadas à sua idade, prejudicando seu desenvolvimento físico, mental, social e educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 no seu artigo 60 traz que “**é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz**” (Brasil, 1990 ).

# A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 APONTA:



O horário de trabalho **NÃO** deve ser realizado entre 22h e 05h do dia seguinte;

O trabalho **NÃO** pode ser: **PERIGOSO, INSALUBRE OU PENOSO**;

**NÃO DEVE PREJUDICAR** “[...] à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social”;

O trabalho **NÃO** pode interferir na **FREQUÊNCIA ESCOLAR**, seja pelo seu local ou horário da realização (Brasil, 1990).

Para melhor esclarecimento, observa-se que a legislação acima não cita o **trabalho de crianças** (até 12 anos) e adolescentes menores de 14 anos, desta forma, entendemos que **é proibido em qualquer situação**.



**É importante saber que o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, regulamentou os artigos 3º e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, sendo destacadas a seguir:**

1

Todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativoiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

2

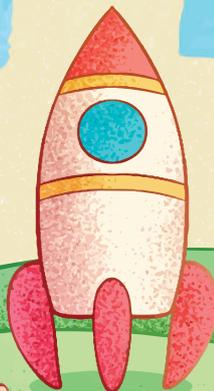
A utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

3

A utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas;

4

O recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados (Brasil, 2008).



# IMPACTOS NA SAÚDE FÍSICA E MENTAL

## Lesões e acidentes:

Crianças e adolescentes podem se machucar em tarefas que envolvem o manuseio de máquinas ou materiais perigosos.

## Exposição a produtos tóxicos:

Algumas atividades, como o trabalho em fábricas ou na agricultura, podem expor as crianças a produtos químicos e substâncias tóxicas que levam a intoxicação e outros problemas de saúde.

## Problemas musculoesqueléticos:

Levantar objetos pesados e realizar tarefas repetitivas pode levar ao desenvolvimento de dores nas costas, nas articulações e problemas musculares.

## Baixa autoestima e depressão:

Crianças que são obrigadas a trabalhar podem sentir-se desvalorizadas e incapazes de cumprir as expectativas dos outros, o que pode levar a distúrbios emocionais.



Fonte: Brasil, 2023

# IMPACTOS SOCIAIS

## **Evasão escolar:**

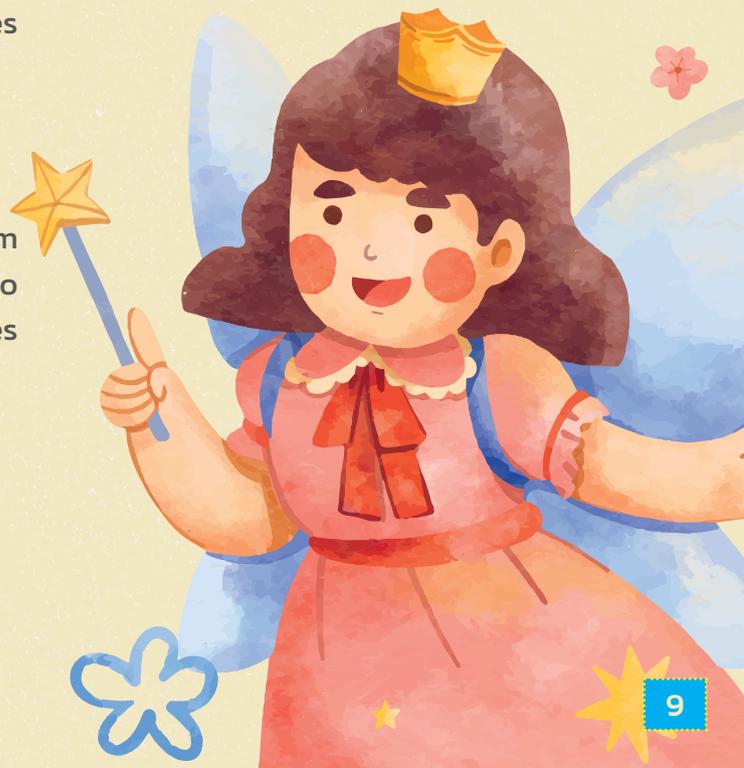
Muitas crianças que trabalham não têm a oportunidade de frequentar a escola, o que limita suas chances de melhorar sua qualidade de vida no futuro.

## **Isolamento social:**

Crianças que passam a maior parte do tempo trabalhando em vez de socializar com outras crianças podem ter dificuldades em desenvolver amizades e habilidades sociais.

## **Ciclo intergeracional de pobreza:**

Muitas crianças que trabalham continuam a viverem condições de pobreza, o que contribui para a perpetuação de um ciclo de miséria. Isso pode afetar a saúde de gerações futuras.



# MITOS X VERDADES

## MITO

Criança tem mesmo que trabalhar para ajudar a família.

## MITO

Trabalhar não mata ninguém.

## MITO

É melhor trabalhar do que roubar.

## MITO

O trabalho traz futuro.

## VERDADE

A responsabilidade de sustentar crianças e adolescentes é da família, da sociedade e do Estado. Apoiar a família que passa por dificuldades financeiras cabe ao Estado, não à criança.

## VERDADE

Pesquisa mostra que entre 2011 e 2020, o Brasil registrou 24.909 casos de acidentes de trabalho e 466 mortes envolvendo menores de 18 anos de idade.

## VERDADE

Crianças e adolescentes que trabalham precocemente estão mais expostos a exploração sexual e o aliciamento para ingresso em atividades ilegais, incluindo o roubo e venda de drogas.

## VERDADE

Estudos indicam que trabalhadores com baixa escolaridade não ingressam no mercado de trabalho. Eles têm acesso somente a atividades informais e mal remuneradas, reprodutoras da pobreza

O Ministério do Trabalho e Emprego realiza ações de fiscalização para o combate ao trabalho infantil através da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), tais ações visualizaram no **território brasileiro** 2.700 crianças/adolescentes alcançados em situação de trabalho infantil, sendo 390 crianças até 13 anos de idade, 2.000 crianças/adolescentes do sexo masculino e **753 crianças/adolescentes do sexo feminino em situação de trabalho infantil no ano de 2024** (Brasil, 2024).

No **Estado do Ceará** foram identificados:

- **121** Crianças/adolescentes alcançados em situação de trabalho infantil, sendo:
- **83** crianças/adolescentes do sexo masculino em situação de trabalho infantil;
- **38** crianças/adolescentes do sexo feminino em situação de trabalho infantil, no mesmo período.

Tais dados foram extraídos do observatório de segurança e saúde no trabalho. Ao analisar os dados apresentados anteriormente enfatizamos a importância de ações fiscalizadoras, educativas e políticas públicas que visem a erradicação do trabalho infantil (Brasil, 2024).

No âmbito da saúde, podemos observar os dados de Trabalho infantil no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), O Sistema é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam na lista nacional de doenças de notificação compulsória.



Apresentamos abaixo os dados do Trabalho Infantil em sua série histórica de **2020 a 2024**, no Ceará, a partir das notificações na ficha de Violência Interpessoal e Autoprovocada do SINAN.

**2020**

**46**

**2021**

**39**

**2022**

**64**

**2023**

**62**

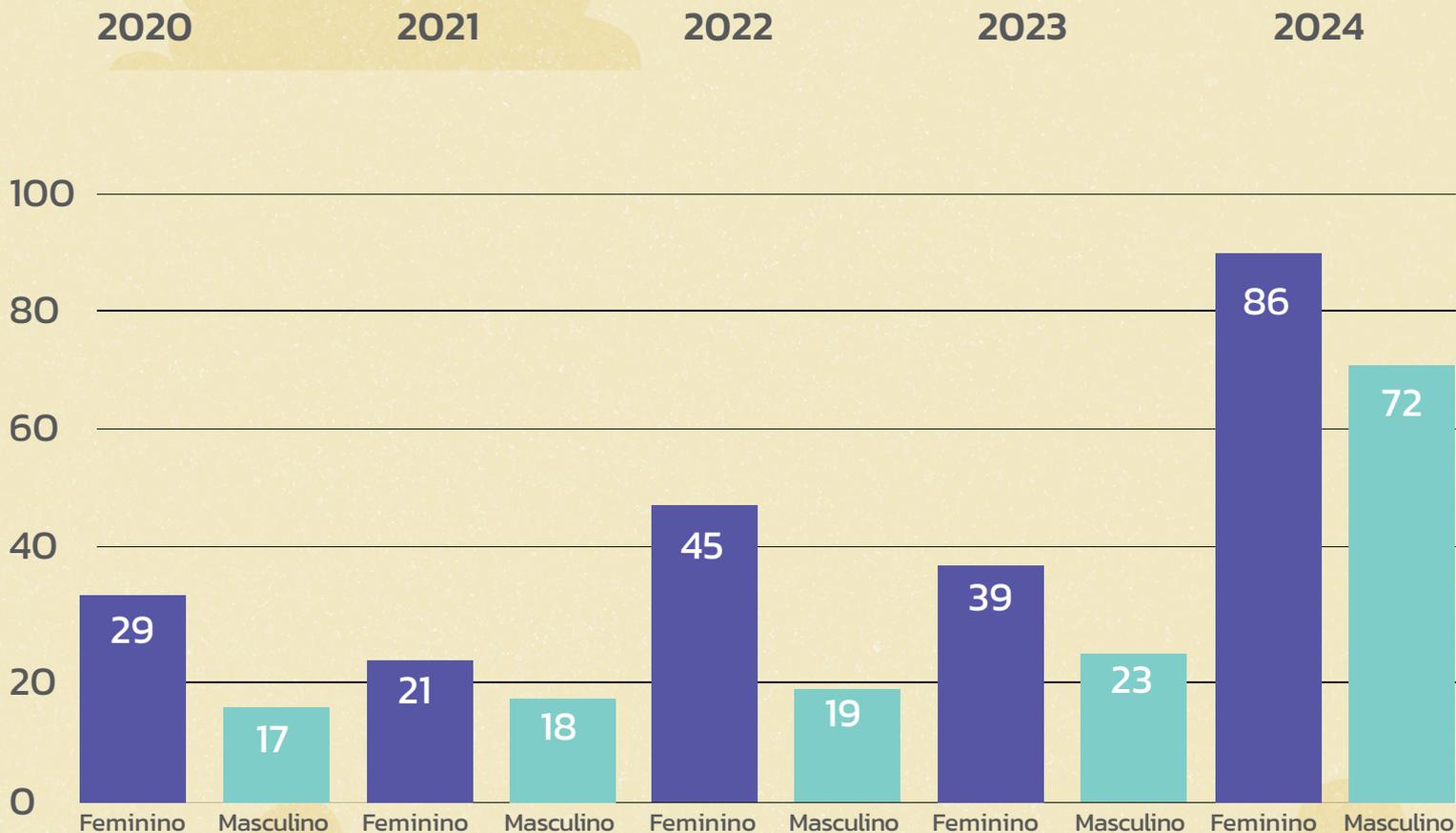
**2024**

**158**



Fonte: SINAN, 2024. Dados coletados em 09/04/2025. Sujeitos a alterações

# Caracterização por sexo das notificações de Trabalho Infantil, Ceará 2020 à 2024



Fonte: SINAN, 2024. Dados coletados em 09/04/2025. Sujeitos a alterações

Feminino total: **231**



Masculino total: **155**



# SOU PROFISSIONAL DE SAÚDE E IDENTIFIQUEI TRABALHO INFANTIL,

Ao identificar crianças ou adolescentes em situação de trabalho proibido por lei, além de afastá-los do ambiente de trabalho, deve-se investigar a existência de outras crianças ou adolescentes nesta situação, e articular com a Vigilância em Saúde e com as diversas instâncias de Saúde do Trabalhador uma avaliação do ambiente e dos processos de trabalho (Brasil, 2023,p.19).



## Identificar

Verificar a situação escolar e o trabalho realizado. O caderno orienta as seguintes perguntas:

- a. "Você tem ou tinha algum trabalho que recebia salário/dinheiro/ comida/moradia/ outros?" e
- b. "Você faz ou fazia algum trabalho/ajuda sem receber dinheiro para pais, parentes ou patrão?";



## Entrevistar

Utilização da ficha: "Entrevista Clínica em Saúde do Trabalhador" que tem o papel de realizar a avaliação da situação de vulnerabilidade, bem como os riscos no ambiente e processo de trabalho o qual está exposto;



## Notificar

Preencher a ficha de notificação/investigação individual violência doméstica, sexual e/ ou outras violências interpessoais e realizar o registro no SINAN;



## Encaminhar

Registrar a denúncia da situação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Trabalho (MPT), conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/1990).



# ATENÇÃO!

A Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada **NÃO POSSUI CARÁTER JURÍDICO**, tendo finalidade exclusivamente **EPIDEMIOLÓGICA**. Isso significa que o nome do profissional responsável pela notificação não será repassado às autoridades judiciais.

Em situações de denúncias relacionadas a violência, caso o profissional tema por sua segurança, é possível relatar a ocorrência anonimamente por meio do canal dos Direitos Humanos **discando o NÚMERO 100**.

# FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

As Notificações de Violência Interpessoal e Autoprovocada são compulsórias a todo profissional de saúde, na suspeita ou confirmação da violência, para as instituições de saúde públicas e privadas. No caso de crianças e adolescentes, uma comunicação do caso deve obrigatoriamente ser feita ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes, conforme exigência do ECA (Brasil, 2016)..

Nos casos de trabalho infantil, preencher o campo 56 e registrar informações adicionais no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES, no final da ficha de notificação individual (Brasil, 2016).

Dados Complementares	
Dados da Pessoa Atendida	<b>33</b> Nome Social <input type="text"/>
	<b>34</b> Ocupação <input type="text"/>
	<b>35</b> Situação conjugal / Estado civil 1 - Solteiro   2 - Casado/união consensual   3 - Viúvo   4 - Separado   8 - Não se aplica   9 - Ignorado <input type="checkbox"/>
	<b>36</b> Orientação Sexual 1-Heterossexual   2-Homossexual (gay/lésbica)   3-Bissexual   8-Não se aplica   9-Ignorado <input type="checkbox"/>
Dados da Pessoa Atendida	<b>37</b> Identidade de gênero: 1-Travesti   2-Mulher Transexual   3-Homem Transexual   8-Não se aplica   9-Ignorado <input type="checkbox"/>
	<b>38</b> Possui algum tipo de deficiência/ transtorno? <input type="checkbox"/> <b>39</b> Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno? 1- Sim   2- Não   9- Ignorado <input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência visual <input type="checkbox"/> Transtorno mental <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual <input type="checkbox"/> Deficiência auditiva <input type="checkbox"/> Transtorno de comportamento
Violência	<b>55</b> Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo   02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia   03-Racismo   04-Intolerância religiosa   05-Xenofobia 06-Conflito geracional   07-Situação de rua   08-Deficiência   09-Outros _____   88-Não se aplica   99-Ignorado <input type="checkbox"/>
	<b>56</b> Tipo de violência 1- Sim   2- Não   9- Ignorado <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Trabalho infantil
Violência	<b>57</b> Meio de agressão 1- Sim   2- Não   9- Ignorado <input type="checkbox"/> Força corporal/ espancamento <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Substância/ Obj. quente <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Envenenamento, Intoxicação <input type="checkbox"/> Outro _____
	<b>66</b> Violência Relacionada ao Trabalho <input type="checkbox"/>

Ademais, o campo 66 "Violência Relaciona ao Trabalho" deve ser preenchido com o número "1" para sinalizar que a violência tem relação com o trabalho (Brasil, 2016).

Dados finais	<b>66</b> Violência Relacionada ao Trabalho <input type="checkbox"/> 1 - Sim   2 - Não   9 - Ignorado	<b>67</b> Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) <input type="checkbox"/> 1- Sim   2- Não   8 - Não se aplica   9- Ignorado	<b>68</b> Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX <input type="text"/>
	<b>69</b> Data de encerramento <input type="text"/>		

# ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEREST VOLTADAS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

## **Educação permanente**

Realização de Educação Permanente aos profissionais de Saúde de toda a rede para que esses possam identificar, notificar e encaminhar aos órgãos responsáveis crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil.

## **Atividades educativas**

Atividades de orientação para a população em geral sobre os problemas sociais e de saúde advindos do Trabalho Infantil para crianças e adolescentes.

## **Vigilância nos ambientes e processos de trabalho**

Identifica, analisa e intervém em casos que exponham crianças em situação de Trabalho Infantil. O objetivo da vigilância é contribuir com medidas corretivas e preventivas, a partir da notificação obrigatória do agravo, do encaminhamento aos órgãos competentes e da produção de informações que subsidiem políticas públicas de erradicação do trabalho infantil.

## **Matriciamento**

Realização de Matriciamento aos serviços da Rede de Atenção a saúde (RAS) para a identificação de casos no território relacionados ao Trabalho Infantil, a construção de Fluxograma junto a rede intersetorial para traçar estratégias de identificação, bem como o correto preenchimento das Fichas de Notificação dessa Violência no SINAN.

# AÇÕES CONCRETAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL QUE PODER SER REALIZADAS PELA REDE:

**Articulação intersetorial:** O trabalho infantil não é só uma questão de emprego: ele também envolve questões de saúde, educação, assistência social e justiça. A articulação entre setores cria uma rede de proteção forte, capaz de garantir os direitos da criança e do adolescente de forma contínua e integral;

**Vigilância Epidemiológica:** a partir dos métodos de coleta, análise e interpretação de dados para identificar, monitorar e prevenir situações de vulnerabilidade social, incluindo o trabalho infantil;

**Inspeções nos Ambientes e Processos de Trabalho:** permitem identificar, coibir e prevenir a exploração de crianças e adolescentes em atividades laborais proibidas;

**Educação permanente:** promove a formação de profissionais que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social, justiça e trabalho, fortalecendo sua capacidade de identificar, prevenir e erradicar situações de trabalho infantil;

**Atividade Educativa para a população:** atuam na conscientização da sociedade, desconstruindo mitos culturais e fortalecendo a proteção das crianças e adolescentes.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm). Acesso em: 03 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 03 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN. Disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Cadernos de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador: Atenção Integral à saúde de Crianças e Adolescentes em situação de trabalho [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília : Ministério da Saúde, 2023, 44 p. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/saude-do-trabalhador/cadernos-de-atencao-integral-a-saude-do-trabalhador.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador. NOTA TÉCNICA Nº 2/2024. Retifica a Nota Técnica nº1/2024-CGSAT/DSAST/SVSA/MS que dispõe de Orientações às equipes de Vigilância em Saúde, Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) e profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os indicadores de Vigilância em Saúde do Trabalhador. Disponível em: [https://www.vs.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/NOTA-TECNICA-N\\_2\\_2024-Sobre-Indicadores.pdf](https://www.vs.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/NOTA-TECNICA-N_2_2024-Sobre-Indicadores.pdf). Acesso em: 25 mar. 2025.

\_\_\_\_\_. Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 92 p. ISBN 978-85-334-2435-7 MELO, M. A. S. Avaliação de aspectos organizacionais da vigilância sanitária em uma amostra de municípios goianos na perspectiva de seus trabalhadores [tese de doutorado]. Goiânia (GO): Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, Universidade Federal de Goiás; 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT); ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil: Fiscalização do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/O?dimensao=fiscalizacaoTI>. Acesso em: 16 abr. 2025.



**CEARÁ**  
**GOVERNO DO ESTADO**  
SECRETARIA DA **SAÚDE**